



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 27 / 2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOLUÇÃO DE CFTV-IP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ARTNET INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral a Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **ARTNET INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.264.556/0001-60**, localizada no SIG, Quadra 01, Lote 985/1055, Sala 07T, Zona Industrial, Brasília-Distrito Federal, CEP: 70.610-410, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para instalação, configuração e disponibilização temporária de solução de CFTV-IP (Processo Administrativo SEI nº 0009058-02.2025.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia para a Instalação, Configuração e Disponibilização Temporária de Solução de CFTV-IP visando a filmagem, o monitoramento, a transmissão e a gravação do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas das eleições do Distrito Federal do ano de 2026, em primeiro e segundo turno, se houver, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da [Lei nº 14.133/2021](#). Diante da classificação, é necessário utilizar Projeto Básico, porém, por não se tratar de obra, são inaplicáveis as alíneas "a" a "f" do inciso XXV do art. 6º da lei citada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Projeto Básico - Anexo I ao Contrato, à legislação vigente, às

obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0009058-02.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e limites do item 4.4. do Projeto Básico.

2.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.5.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.5. É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

2.5.6. A(s) subcontratada(s) deve(m) cumprir os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Projeto Básico. (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU), aplicando-se o dispositivo no caso de eventuais substituições de subcontratadas.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global. O

pagamento à contratada observará as etapas de execução efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, nos termos do Projeto Básico, consideradas as medições previstas para primeiro turno e, se houver, também para o segundo turno.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é **obrigada** a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1. Dinâmica da execução

3.1.1.1. Após a assinatura do Contrato, os serviços deverão ser iniciados no dia especificado na solicitação do Contratante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pela Equipe de Fiscalização do Contrato;

3.1.1.2. Caso haja segundo turno para as Eleições Gerais de 2026, a Fiscalização emitirá nova Ordem de Serviço, com as respectivas informações e autorizações para as etapas subsequentes;

3.1.1.3. O prazo para execução do objeto será o descrito no Projeto Básico;

3.1.1.4. Quaisquer ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços e/ou alterações/prorrogações nos itens pactuados no Projeto Básico e por meio do Contrato Administrativo deverão obrigatoriamente ser registradas e comunicadas à Fiscalização.

3.1.1.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.1.5.1. Os serviços serão iniciados pela montagem da infraestrutura do sistema de filmagem, a qual ocorrerá no período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

- I. 29/09/2026 (terça-feira): de 08h às 18h;
- II. 30/09/2026 (quarta-feira): de 08h às 18h;
- III. 01/10/2026 (quinta-feira): de 08h às 18h.

b) Para o segundo turno, se houver, considerando que a infraestrutura não será desmontada de um turno para outro, será necessário apenas a quinta feira para mobilização:

- I. 22/10/2026 (quinta-feira): de 08h às 18h.

3.1.1.5.2. Após a montagem, ocorrerá o treinamento dos envolvidos nos testes, no período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

- I. 02/10/2026 (sexta-feira): de 08h às 18h.

b) Para o segundo turno, se houver:

I. 23/10/2026 (sexta-feira): de 08h às 18h.

3.1.1.5.3. No sábado anterior ao domingo das Eleições Gerais, ocorrerão procedimentos relacionados ao sorteio das urnas a serem testadas, entre outros, no período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

I. 03/10/2026 (sábado): de 07h às 18h.

b) Para o segundo turno, se houver:

I. 24/10/2026 (sábado): de 07h às 18h.

3.1.1.5.4. Em relação ao domingo das Eleições Gerais de 2026, é previsto o período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

I. 04/10/2026 (domingo): de 06h às 20h, ou até a localização de todas as divergências identificadas durante o processo de auditoria, caso ocorram.

b) Para o segundo turno, se houver:

I. 25/10/2026 (domingo): de 06h às 20h, ou até a localização de todas as divergências identificadas durante o processo de auditoria, caso ocorram.

3.1.1.6. Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à Contratante, devendo a **CONTRATADA**, quando da elaboração de sua Proposta dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

3.1.1.7. Os procedimentos de gravação e disponibilização das imagens para transmissão serão os seguintes:

3.1.1.7.1. O sistema deverá estar apto a promover o registro das imagens nos servidores específicos bem como a disponibilização das imagens das câmeras de filmagem do ambiente à equipe da TV-CLDF, a partir das 7:00h do sábado que precede a eleição no primeiro e segundo turno, se houver, visando o registro ininterrupto dos procedimentos relacionados:

a) ao sorteio das urnas a serem testadas, que ocorre no sábado que precede a eleição;

b) à lacração do ambiente; e ainda

c) o registro para transmissão, via TV-CLDF, da filmagem do ambiente desde a sua lacração até o rompimento do lacre na manhã do dia da eleição;

3.1.1.7.2. A Contratante, em coordenação com a **CONTRATADA**, definirá a localização das câmeras de filmagem do ambiente;

3.1.1.7.3. O procedimento descrito para o primeiro turno deverá se repetir para o segundo turno, caso o mesmo ocorra;

3.1.1.7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as imagens das câmeras de filmagem do ambiente para os técnicos da CLDF, de modo que estes possam transmitir estas imagens via YouTube e na TV-CLDF;

3.1.1.8. Os pontos de alimentação elétrica necessários serão disponibilizados e orientado o uso pela equipe de engenharia e manutenção da CLDF e da Escola Canadense.

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) Câmara Legislativa do Distrito Federal: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental Brasília - DF, CEP: 70094-902;

b) Escola Canadense de Brasília, unidade Sudoeste: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília – DF, CEP: 70610-480

3.3. Materiais a serem disponibilizados:

3.3.1. A Câmara Legislativa disponibilizará a mão de obra de sua equipe de manutenção para auxiliar e orientar, caso necessário, em questões relativas a elétrica e infraestrutura que não sejam relacionadas ao previsto no escopo desta contratação em relação aos serviços da CLDF;

3.3.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal disponibilizará mão de obra de sua equipe de manutenção para auxiliar e orientar, caso necessário, em questões relativas a elétrica e infraestrutura que não sejam relacionadas ao previsto no escopo desta contratação em relação aos serviços da Escola Canadense;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do objeto:

4.1.1. Durante o prazo de garantia do objeto, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, porventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Relacionadas à Execução dos Serviços:

5.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se de mão de obra própria;

5.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários. A **CONTRATADA** ainda, deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, registro junto ao CREA-DF ou CAU-DF, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos;

5.1.3. Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado nos órgãos públicos e entidades competentes exigíveis;

5.1.4. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes;

5.1.5. A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões

técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado;

5.1.6. O registro dos serviços contratados junto ao CREA-DF ou CAU-DF deverá ser realizado e comprovado perante este TRE-DF em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.7. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela **CONTRATADA** em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser providenciado, ainda, o devido isolamento da área de trabalho a fim de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio do TRE-DF e de terceiros. Caso haja a deterioração de grama e jardins em geral, a **CONTRATADA** deverá recompô-los sem ônus extras ao TRE-DF;

5.1.8. Será facultada à **CONTRATADA** a utilização dos sanitários das edificações, devendo esta responsabilizar-se pela sua adequada utilização, conservação e limpezas complementares que não sejam realizadas normalmente pelo TRE-DF;

5.1.9. Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. Neste sentido, ressalta-se que os funcionários devem se portar de forma apartidária e utilizar roupas que não demonstrem preferência por qualquer candidato ou partido;

5.1.10. A **CONTRATADA** está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto, terceirizados e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados;

5.1.11. Durante a fase de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas no Projeto Básico e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, da CLDF e da Escola Canadense, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.1.12. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.1.13. Dar livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, rampas, andaimes, dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, e outros necessários à vistoria dos serviços;

5.1.14. A **CONTRATADA** será obrigada a refazer os serviços que não forem realizados a contento, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

5.1.15. Durante a execução **deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos:**

- I. O acesso ao depósito de materiais não deverá prejudicar o fluxo de pedestres e automóveis;

- II. Todos os materiais usados nos serviços deverão ser de boa qualidade, satisfazendo as especificações determinadas;
- III. Em caso de divergência entre cotas e desenhos e suas dimensões, medidas em escala, e similares, a Fiscalização deverá ser consultada;
- IV. Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos;
- V. Durante o serviço, este Tribunal poderá apresentar desenhos e detalhes complementares, os quais serão convenientemente autenticados pela **CONTRATADA** ;
- VI. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços uma cópia completa dos projetos; e
- VII. Todo material usado deve ser imediatamente removido após conclusão do serviço;

5.2. Relacionadas ao Contrato Administrativo:

5.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte do objeto, limitada ao percentual estabelecido no Projeto Básico e condicionada à prévia autorização do TRE-DF, devendo assumir, também nesta hipótese, direta e exclusivamente todas as obrigações contidas no presente instrumento, em seus anexos, e no respectivo contrato;

5.2.2. O executor do contrato poderá determinar a paralisação dos serviços até que a **CONTRATADA** faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique em alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares;

5.2.3. Deve a **CONTRATADA** substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério do executor do contrato, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto;

5.2.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento;

5.2.5. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF;

5.2.6. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação;

5.2.7. A **CONTRATADA** deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.8. Cabe a **CONTRATADA** prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação

aos materiais empregados;

5.2.9. A **CONTRATADA** deverá se manifestar em no máximo 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.2.10. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizados os endereços e telefones para contatos até o fim do período de vigência contratual;

5.2.11. É obrigação da **CONTRATADA** comunicar o executor do contrato, por escrito, a verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.2.12. Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da **CONTRATADA** deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições;

5.2.13. Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF;

5.2.14. A **CONTRATADA** deverá manter, e fazer com que eventual subcontratada mantenha, durante a execução das obrigações assumidas, todas e quaisquer condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e na contratação;

5.2.15. Durante o prazo de garantia do objeto, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, por ventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.2.16. É dever da **CONTRATADA** responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente ao contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF;

5.2.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento do contratante em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

5.2.18. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização do contratante;

5.2.19. É vedado à **CONTRATADA** oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto;

5.2.20. Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, se cabível;

5.2.21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF;

5.2.22. Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3. Das Responsabilidades:

5.3.1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União, da CLDF e da Escola Canadense em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto do Projeto Básico;

5.3.2. A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante e da CLDF e da Escola Canadense, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados;

5.3.3. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros;

5.3.4. A Contratante se responsabilizará pela guarda e permanência dos equipamentos e infraestrutura de telecomunicações a serem mantidos nos locais do evento, no caso de haver segundo turno para as Eleições Gerais de 2026, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE-DF e a CLDF.

5.3.5. A **CONTRATADA** deverá emitir declaração de que não houve edição e/ou adulteração das imagens registradas ininterruptamente ao término dos trabalhos de cada turno.

5.4. Da Transferência de Materiais, Tecnologia e Técnicas empregadas:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à Fiscalização todas as gravações armazenadas no servidor / nos cartões de memória das câmeras.

5.4.2. A **CONTRATADA** deverá promover a guarda das imagens / manter uma cópia das mídias como medida de backup pelo prazo mínimo de 90 dias contados do encerramento dos trabalhos, considerando esse prazo após o término do segundo turno, caso ocorra.

5.5. Conforme DECRETO Nº 12.174/2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

5.5.1. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.5.2. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.5.4. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

5.5.5. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação,

violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.6. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. Relacionadas à Execução / Contrato Administrativo:

6.1.2. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato.

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou inadequações constatados na execução do objeto deste contrato.

6.1.5. Registrar e oficializar à **CONTRATADA** sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela **CONTRATADA** .

6.1.6. Efetuar medição e pagamento de acordo com o descrito no Projeto Básico, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal.

6.1.7. Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.1.9. Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Após a finalização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua Conclusão, a partir da qual serão adotados os procedimentos cabíveis pela Contratante para o recebimento do objeto, como segue:

6.2.2. Provisoriamente – em até 2 (duas) fases distintas, pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante emissão Termo de Recebimento Provisório - TERP em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal de término ou decurso

do prazo de execução dos serviços;

6.2.3. Definitivamente – será realizado uma única vez, por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TERD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. O prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no instrumento contratual.

6.2.4. Caso haja pendências ou inadequações executivas a serem sanadas, a Fiscalização emitirá comunicação relacionando as eventuais discrepâncias e estabelecendo prazo para a sua adequação, a qual interromperá a contagem do prazo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TERP, cujo reinício se dará com a verificação da execução satisfatória das medidas corretivas, condição para a emissão do TERP;

6.2.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, mesmo que somente constatados durante o recebimento definitivo, não se prestando, portanto, o TERP como argumento para qualquer negativa. Prazos adicionais para o saneamento de vícios detectados poderão ser requeridos pela **CONTRATADA** mediante apresentação de justificativas, as quais serão avaliadas pelo Contratante à luz do princípio da razoabilidade, moralidade, boa-fé, e similares;

6.2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto;

6.2.7. O recebimento provisório do objeto ocorrerá ao término de cada turno das Eleições Gerais de 2026. Caso não haja segundo turno, o recebimento provisório ocorrerá em apenas uma fase, após o término do primeiro turno;

6.2.8. O recebimento definitivo ocorrerá apenas em uma fase, após o último recebimento provisório a ser realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução das etapas passíveis de medição..

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

7.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor do Contrato é de **111.815,51 (cento e onze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)**, caso haja os dois turnos e **R\$ 69.833,81 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, caso haja apenas um turno, conforme tabelas abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor unitário com BDI	Total
1	DOCUMENTAÇÃO							R\$ 164,48
1.1	016510	SBC	ART — Tabela A do CREA acima de R\$ 15.000,00	UN	1	R\$ 142,68	R\$ 164,48	R\$ 164,48
2	SERVIÇOS PROFISSIONAIS — acompanhamento da montagem, desmontagem e 1º turno							R\$ 10.834,89
2.1	90777	SINAPI	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	H	48	R\$ 140,02	R\$ 161,42	R\$ 7.747,92
2.2	88255	SINAPI	Auxiliar técnico de engenharia com encargos complementares	H	60	R\$ 44,63	R\$ 51,45	R\$ 3.086,97
3	INFRAESTRUTURA — montagem e desmontagem — fase única							R\$ 21.129,44
3.1	10.60.002	FDE	Mão de obra para manuseio de forro mineral — retirada e reinstalação — adaptada	m²	95,88	R\$ 7,69	R\$ 8,87	R\$ 849,98
3.2	98297	SINAPI	Cabo eletrônico categoria 6, instalado em edificação institucional — fornecimento e instalação — AF_08/2025	M	1.035	R\$ 10,31	R\$ 11,89	R\$ 12.301,36
3.3	105553	SINAPI	Mão de obra para instalação de câmera CFTV — instalação — AF_09/2024 — adaptada	UN	43	R\$ 109,91	R\$ 126,70	R\$ 5.448,28
3.4	063026	SBC	Abraçadeira de nylon para cabo coaxial	UN	86	R\$ 4,82	R\$ 5,56	R\$ 477,86
3.5	11242	ORSE	Fornecimento e instalação de conector RJ-45 macho Cat. 6	UN	86	R\$ 7,64	R\$ 8,81	R\$ 757,44
3.6	88488	SINAPI	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos — AF_04/2023	m²	60	R\$ 18,11	R\$ 20,88	R\$ 1.252,63
3.7	88496	SINAPI	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual — AF_04/2023	m²	1	R\$ 36,34	R\$ 41,89	R\$ 41,89
4	LOCAÇÕES — 1º TURNO							R\$ 37.705,00
4.1	00000001	Próprio	Locação de câmera tipo bullet, conforme especificações	UN	40	R\$ 420,00	R\$ 484,18	R\$ 19.367,04

4.2	00000001	Próprio	Locação de microfone profissional	UN	20	R\$ 20,00	R\$ 23,06	R\$ 461,12
4.2	00000001	Próprio	Locação de câmera tipo PTZ	UN	3	R\$ 950,00	R\$ 1.095,16	R\$ 3.285,48
4.3	00000001	Próprio	Locação de suporte para fixação de câmera no teto	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 57,64	R\$ 288,20
4.4	00000001	Próprio	Locação de mesa de som com 20 canais ou mais	UN	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.152,80	R\$ 1.152,80
4.5	00000001	Próprio	Locação de mesa de som com 5 canais ou mais	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 691,68	R\$ 691,68
4.6	00000001	Próprio	Locação de switches com, no mínimo, 48 portas PoE	UN	2	R\$ 750,00	R\$ 864,60	R\$ 1.729,20
4.7	00000001	Próprio	Locação de nobreak que suporte switch de 48 portas por duas horas ou mais	UN	1	R\$ 3.500,00	R\$ 4.034,80	R\$ 4.034,80
4.8	00000001	Próprio	Locação de servidor dotado de software para gerenciamento e gravação da transmissão	UN	2	R\$ 1.400,00	R\$ 1.613,92	R\$ 3.227,84
4.9	00000001	Próprio	Locação de rack baixo	UN	1	R\$ 100,00	R\$ 115,28	R\$ 115,28
4.10	00000001	Próprio	Locação de painel de transmissão de imagens	UN	1	R\$ 2.857,32	R\$ 3.293,92	R\$ 3.293,92
4.11	00000001	Próprio	Locação de licença	UN	1	R\$ 50,00	R\$ 57,64	R\$ 57,64
5	SERVIÇOS PROFISSIONAIS — acompanhamento do 2º turno							R\$ 5.726,14
5.1	90777	SINAPI	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	H	24	R\$ 140,02	R\$ 161,42	R\$ 3.873,96
5.2	88255	SINAPI	Auxiliar técnico de engenharia com encargos complementares	H	36	R\$ 44,63	R\$ 51,45	R\$ 1.852,18
6	LOCAÇÕES — 2º TURNO							R\$ 36.255,56
6.1	00000001	Próprio	Locação de câmera tipo bullet, conforme especificações	UN	40	R\$ 420,00	R\$ 484,18	R\$ 19.367,04
6.2	00000001	Próprio	Locação de microfone profissional	UN	20	R\$ 20,00	R\$ 23,06	R\$ 461,12
6.3	00000001	Próprio	Locação de câmera tipo PTZ	UN	3	R\$ 950,00	R\$ 1.095,16	R\$ 3.285,48
6.4	00000001	Próprio	Locação de suporte para fixação de câmera no teto	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 57,64	R\$ 288,20
6.5	00000001	Próprio	Locação de mesa de som com 20 canais ou mais	UN	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.152,80	R\$ 1.152,80
6.6	00000001	Próprio	Locação de switches com, no mínimo, 48 portas PoE	UN	2	R\$ 750,00	R\$ 864,60	R\$ 1.729,20
6.7	00000001	Próprio	Locação de servidor dotado de software para gerenciamento e gravação da transmissão	UN	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.613,92	R\$ 1.613,92

6.7	00000001	Próprio	Locação de nobreak que suporte switch de 48 portas por duas horas ou mais	UN	1	R\$ 3.500,00	R\$ 4.034,80	R\$ 4.034,80
6.8	00000001	Próprio	Locação de mesa de som com 5 canais ou mais	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 691,68	R\$ 691,68
6.9	00000001	Próprio	Locação de rack baixo	UN	1	R\$ 100,00	R\$ 115,28	R\$ 115,28
6.10	00000001	Próprio	Locação de painel de transmissão de imagens	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.458,40	R\$ 3.458,40
6.11	00000001	Próprio	Locação de licença	UN	1	R\$ 50,00	R\$ 57,64	R\$ 57,64
TOTAL GERAL DOS ITENS								R\$ 111.815,51

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.6. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, a **CONTRATADA** expressamente concorda com a adequação do projeto que integrou o Projeto Básico e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2027, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação, visto que a demanda é destinada às Eleições de 2026.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que, na Dispensa Não Eletrônica, coincide com a data da seleção da proposta, (data da apresentação da proposta vencedora ajustada), qual seja, 21/07/2026.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice Nacional do Custo de Construção - INCC ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30 % do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de

ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou

grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos

termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão descontadas dos créditos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** (inclusive em conta vinculada, se for o caso), após o encerramento da instância administrativa.

11.4.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valor a receber da **CONTRATANTE** ou se o saldo disponível para pagamento for insuficiente para a quitação integral, ela deverá recolher a diferença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não haja quitação da diferença no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia prestada ou será cobrado judicialmente.

11.4.2.1. Na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da contratada;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua extinção, conforme

disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS

(LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A demanda foi prevista na programação orçamentária do TRE-DF, será realizada às expensas da Lei Orçamentária Anual de 2026, de acordo com a seguinte classificação contábil:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, nos subitens 05 - Serviços Técnicos Profissionais e 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Número e data da Nota de Empenho: NEs 227 e 229, nos valores de R\$ 32.128,81 e R\$ 37.705,00, emitidas em 20/08/2026 (1º turno) e NEs 228 e 230, nos valores de R\$ 5.726,14 e R\$ 36.255,56 , emitidas em 20/08/2026 (2º turno, se houver).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sr(a). **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**
Diretora-Geral do TRE-DF
Representante da Contratante

Sr(a). **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS**
Representante da Contratada

ANEXO I

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo SEI nº 0009058-02.2025.6.07.8100.

Unidade Demandante // equipe de planejamento: Seção de Engenharia – SENGE;
Integrantes da Equipe de Planejamento – José Julien Neves Silva, matrícula 2408; Edgar Carvalho Gama Molas, matrícula 2599.

CÓDIGO CATSER: 19151.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia para a Instalação, Configuração e Disponibilização Temporária de Solução de CFTV-IP visando a filmagem, o monitoramento, a transmissão e a gravação do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas das eleições do Distrito Federal do ano de 2026, em primeiro e segundo turno, se houver, conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2 Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da [Lei nº 14.133/2021](#). Diante da classificação, é necessário utilizar Projeto Básico, porém, por não se tratar de obra, são inaplicáveis as alíneas "a" a "f" do inciso XXV do art. 6º da lei citada.

1.3 O prazo de vigência da contratação é até 28 de fevereiro de 2027, com início a partir da data da última assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sem possibilidade de prorrogação, visto que a demanda é destinada às Eleições de 2026.

1.4 Os locais de prestação dos serviços serão:

a) Câmara Legislativa do Distrito Federal: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental Brasília - DF, CEP: 70094-902;

b) Escola Canadense de Brasília, unidade Sudoeste: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília – DF, CEP: 70610-480

1.5 A descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto e demais condições serão apresentados adiante, em tópicos específicos.

1.6 O regime de execução será de Empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do art. 8º, § 1º, alínea "a", da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981), o Estudo Técnico Preliminar é dispensado, tendo em vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite previsto para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualmente estabelecido em R\$ 130.984,20, conforme [Decreto Federal nº 12.807/2025](#), que atualizou os valores da lei citada.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme registrado no DFD nº 193/2026 (1961455), corresponde ao Identificador da Futura Contratação nº 39/2026 e ao Id. Item do PCA nº 56 (serviços), de acordo com o [PCA 2026 publicado no PNCP](#) - Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3 A fundamentação/justificativa da contratação e os alinhamentos ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF, ciclo 2021 - 2026, constam no DFD nº 193/2026 (1961455).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1 O serviço da pretendida contratação visa a filmagem e gravação das imagens e dos áudios produzidos durante o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas a serem realizados, em paralelo, na data e hora oficial de realização das Eleições Gerais de 2026 no primeiro e segundo turno, se houver, além dos eventos de testes e sorteios inerentes e antecedentes ao referido teste.

3.1.2 A filmagem será realizada em dois locais distintos. O primeiro deles será na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), onde serão auditadas um total de 18 urnas, devendo cada urna ser filmada por duas câmeras simultaneamente, e o segundo local será a Escola Canadense, onde serão auditadas 2 urnas, devendo cada urna ser filmada por duas câmeras simultaneamente. A descrição detalhada dos endereços encontra-se no item 1.4 deste documento.

3.2 A qualidade dos serviços a serem prestados e equipamentos ofertados será, também, aferida no início da sessão de testes por representantes do TRE-DF para comprovar a efetividade da leitura das informações críticas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas.

3.3 Por tratar-se de um serviço de engenharia, os serviços deverão ser acompanhados por Engenheiro eletricista ou de Telecomunicações ou de Redes.

3.4 A solução adotada por esta equipe de planejamento prevê a utilização de 2 câmeras por urna auditada de modo que haja redundância na filmagem e minimize o risco de não captação de imagem durante a filmagem. O detalhamento da solução encontra-se no projeto, Anexo 1 id 2075176.

3.4.1 Adicionalmente foram previstas 2 câmeras de captação do ambiente que serão instaladas na CLDF e 1 na Escola Canadense, que serão locadas conforme projeto e/ou conforme as orientações da fiscalização e da comissão que acompanhará a filmagem.

3.5 O serviço iniciará com a montagem da infraestrutura necessária para a instalação das câmeras.

3.5.1 Os serviços de infraestrutura são relativos a manuseio de forro de placas, passagem de cabos de rede, instalação de câmeras e crimpagem dos cabos de rede, sendo que na CLDF e na Escola Canadense os pontos elétricos já encontram-se disponíveis.

3.5.2 Há previsão de pintura de teto devido à necessidade de pintura do forro na Escola Canadense, pois as câmeras serão fixadas no teto.

3.6 Dos equipamentos necessários à filmagem:

3.6.1 Disponibilização de 40 câmeras fixas para filmagem das mesas de auditagem, tipo bullet, ou similar, com resolução mínima de 4 Mpx, lente mínima de 12mm e demais características técnicas que serão descritas ao longo deste Projeto Básico;

3.6.1.1 Serão um total de 36 câmeras a serem instaladas na CLDF e 04 câmeras na Escola Canadense com cartão de memória para gravação de backup;

3.6.1.2 A Contratada deverá dispor, por meio de locação ao TRE-DF, e instalar as câmeras de gravação de vídeos de CFTV-IP. Elas serão instaladas diretamente no forro modular do local do evento, por meio de suporte integrado para teto, não sendo necessária a utilização de caixas de junções.

3.6.1.3 As câmeras das mesas deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Sensor de imagem tipo CMOS de 1/3" ou superior;
- b) Resolução mínima de 4 Megapixels, 2688 (H) × 1520 (V);
- c) Iluminação mínima de 0.03 Lux, F1.7;
- d) Dotada de sistema de Infravermelho com alcance mínimo de 20 metros;
- e) Possibilidade de rotação manual do Pan entre 0° e 360°, Tilt entre 0° e 90° e rotação entre 0° e 360°;
- f) Conjunto de lentes com possibilidade de ajustes manual e automático para o foco (varifocal);
- g) Conjunto de lentes com possibilidade de ajustes manual e automático para o zoom ótico ;
- h) Campo de visão vertical mínimo de 55° a 18°; Compressão mínima de vídeo no formato H.265;
- i) Capacidade mínima de realizar 20 frames por segundo na resolução máxima do equipamento ofertado;
- j) Deve possuir, pelo menos, 02 (dois) "Streams" de vídeo sendo um deles capaz de reproduzir as imagens geradas na resolução máxima do equipamento;
- k) Taxa de bits de vídeo (Vídeo Bit Rate) mínimo de 12 Kbps em H.265;
- l) O equipamento deve ser equipado com a funcionalidade BLC;
- m) O equipamento deve ser equipado com a funcionalidade HLC;
- n) O equipamento deve ser equipado com a funcionalidade WDR de, no mínimo, 120 dB;
- o) O equipamento deve ser capaz de desativação do modo de gravação por movimento e aplicação da gravação contínua;
- p) Deve possuir capacidade de aplicação de, pelo menos, 02 (duas) áreas de máscaras de privacidade para serem usadas em elementos de imagem que possuem sigilo;

- q) Conexão de rede Ethernet Base-T de 100 Mbps ou superior, em conector RJ-45; Capacidade de encriptação dos dados de imagens gerados;
- r) Compatibilidade com os protocolos IPv4, IPv6, TCP, UDP, ARP, SMTP, DHCP cliente, DNS, Multicast, ICMP e Bonjour; Capacidade de total integração com o Software de Vídeo Monitoramento ofertado neste Projeto Básico;
- s) Capacidade de inserção de um cartão de memória do tipo TLC SD (Smart Card) com, no mínimo 64 GB;
- t) Todas as câmeras de gravação de vídeo de CFTV IP previstas neste Item do Projeto Básico deverão ser disponibilizadas com 01 (um) cartão de memória do tipo TLC SD de 64 GB ou maior, cada, com velocidade de gravação mínima a não gerar qualquer perda de qualidade nas gravações;
- u) As imagens gravadas simultaneamente no cartão de memória deverão possuir a resolução máxima disponível no equipamento;
- v) Sendo por meio da própria câmera de gravação de vídeo de CFTV-IP ou pelo Software de Vídeo Monitoramento ofertado, deverá ser realizada a gravação simultânea das imagens geradas tanto para a gravação no cartão de memória descrito no item acima como na(s) unidade(s) de armazenamento interno do Servidor de Gravação também previsto neste Projeto Básico, no intuito de se produzir redundância entre os dois métodos de gravação e prevenir perdas no caso de eventuais falhas durante o processo de gravação;
- w) O equipamento deverá permitir acesso às suas configurações e ajustes por meio dos navegadores Internet Explorer e Google Chrome, no mínimo, contemplando todas as funcionalidades disponíveis no equipamento;
- x) A alimentação elétrica para as câmeras de gravação de vídeo de CFTV-IP deverá ser realizada por PoE no padrão 802.11af;
- y) O equipamento deverá possuir proteção mínima IP67;
- z) As condições de operação mínimas para a temperatura são de 0° a 50° Celsius;
- aa) Devido às limitações dos materiais onde as câmeras de gravação de vídeo de CFTV-IP serão instaladas, estas, não deverão ultrapassar o peso máximo de 1kg.

3.6.1.4 Deverão ser instaladas 2 câmeras por urna eletrônica auditada, de modo a haver redundância relativamente à filmagem.

3.6.2 Disponibilização de 03 câmeras tipo PTZ para a filmagem dinâmica do ambiente por meio de pré-programação com cartão de memória para gravação de backup;

3.6.2.1 Sendo 02 câmeras na CLDF e 01 na Escola Canadense;

3.6.2.2 As câmeras do tipo PTZ, para a filmagem panorâmica do ambiente, devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Tipo: Dome. Não será necessária a utilização de caixas de junções;
- b) Sensor de imagem tipo CMOS de 1/3" ou superior;
- c) Conjunto de lentes com possibilidade de ajustes manual e automático para o foco (varifocal);

- d) A câmera PTZ deve possuir lentes com, no mínimo, 5 mm a 140 mm; Campo de visualização horizontal entre 60° a 2°; Campo de visualização Vertical entre 36°–1.2°;
- e) Deve possuir recurso de Autofocus;
- f) Deve possuir recurso de auto-iris;
- g) Variação de PAN de 360° a 400° por segundo;
- h) Variação de TILT de 220° a 400° por segundo;
- i) Possuir zoom ótico mínimo de 32x;
- j) Possuir a possibilidade de configuração de, pelo menos, 30 presets; Possuir a possibilidade de configuração de gravação por meio de movimentação pré-gravada, ou Tour Recording;
- k) Compressão de vídeo em H.264 ou H.265;
- l) Deve poder gerar imagens na resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, ou HDTV;
- m) Deve ser capaz de gerar imagens em 30 (trinta) frames por segundo na resolução de 1920 x 1080 pixels, ou HDTV;
- n) Deve possuir a capacidade de ajustes manuais em brilho, cores, exposição e luzes;
- o) Possuir o recurso de WDR de 120 dB ou superior;
- p) Deve possuir, pelo menos, 02 (dois) “Streams” de vídeo sendo um deles capaz de reproduzir as imagens geradas na resolução máxima do equipamento;
- q) Compatibilidade com os protocolos IPv4, IPv6, TCP, UDP, ARP, SMTP, DHCP cliente, DNS, Multicast, ICMP e Bonjour;
- r) Conexão de rede Ethernet Base-T de 100 Mbps ou superior em conector RJ-45;
- s) Capacidade de total integração com o Software de Vídeo Monitoramento ofertado neste Projeto Básico;
- t) Capacidade de inserção de um cartão de memória do tipo SD (Smart Card) com, no mínimo 64 GB;
- u) Deverá ser disponibilizado com 01 (um) cartão de memória do tipo SD de 64 GB ou maior, cada, com velocidade de gravação mínima a não gerar qualquer perda de qualidade nas gravações;
- v) As imagens gravadas simultaneamente no cartão de memória deverão possuir a resolução máxima disponível no equipamento;
- w) Sendo por meio da própria câmera de gravação de vídeo de CFTV IP ou pelo Software de Vídeo Monitoramento ofertado, deverá ser realizada a gravação simultânea das imagens geradas tanto para a gravação no cartão de memória descrito no item acima como na(s) unidade(s) de armazenamento interno do Servidor de Gravação também previsto neste Projeto Básico no intuito de se produzir redundância entre os dois métodos de gravação e prevenir perdas no caso de eventuais falhas durante o processo de gravação;

3.6.3 Disponibilização de 2 servidores dotados de software VMS - Vídeo Management System, para gerenciamento e gravação das imagens, incluindo licenças para as câmeras;

3.6.3.1 Serão utilizados 01 na CLDF e 01 na Escola Canadense;

3.6.3.2 O software de monitoramento do sistema de CFTV-IP deverá possuir as seguintes características mínimas:

- a) Deverá ser uma solução de software de nível corporativo altamente escalável e modular. Todos os softwares envolvidos na solução deverão estar licenciados e de acordo com todas as obrigações legais e jurídicas para sua utilização;
- b) Deverá possibilitar o armazenamento em banco de dados relacional como: MySQL, SQLServer ou PostgreSQL. Deverá permitir configurar, em uma única interface gráfica de usuário, os servidores, estações de trabalho, câmeras e contas de usuário;
- c) Deverá ser capaz de gerenciar (visualização e gravação) streams de vídeo digital gerados por câmeras IP convertidos em vídeo digital através de codificadores IP;
- d) Deverá suportar streams simultâneos de uma câmera IP que suporte tal função. Os streams poderão ser atribuídos para visualização, gravação e alarmes (detecção de movimento);
- e) Deverá permitir a distribuição da arquitetura do sistema de configuração do banco de dados, onde cada servidor de vídeo, assim como o administrador da estação de trabalho, poderá armazenar uma cópia local do sistema de configuração do banco de dados para adicionar um nível de redundância interna;
- f) Deverá possuir recurso nativo de tolerância a falhas, para que não haja indisponibilidade do serviço de vigilância em caso de falhas. Na queda do primeiro servidor, um servidor secundário deverá assumir a gravação e demais funcionalidades do sistema;
- g) Deverá retomar suas funcionalidades de forma automática, sem o auxílio do operador, caso a conexão com a rede for perdida;
- h) Deverá disponibilizar um mesmo pacote de instalação contendo tipos de instalação do software para um único computador, seguindo a estrutura de: Servidor de vídeo (server) e Estação de operador (cliente). Os tipos de instalação deverão ser independentes uns dos outros e poderão ser executados simultaneamente em um único servidor ou em servidores separados;
- i) Não deverá exigir uma configuração de servidor dedicado, permitindo que alterações de configuração sejam realizadas a partir de qualquer Servidor de Vídeo ou Estação de Trabalho;
- j) Deverá possuir ferramenta de Gerenciador de Dispositivos IP com uma função de “pesquisa de IP” a qual possibilite buscar na rede os dispositivos IP disponíveis, permitindo ainda adicioná-los facilmente à configuração do sistema;
- k) Deverá possuir recurso que permita configurar simultaneamente até 100 câmeras, com atribuição de IP automática (para configurar rapidamente sistemas de grande porte), a partir da replicação da configuração de uma câmera. Deverá possuir a capacidade de configurar individualmente cada objeto (placas de captura de vídeo ou áudio, câmeras, sensores, relés, desktops, monitores, etc.);
- l) Deverá ter a capacidade de endereçar cada objeto com nomes personalizados que podem ser modificados de acordo com a necessidade do operador;

- m) Deverá dispor de ferramenta para gravação de backup com a configuração completa do sistema em um único arquivo XML, JSON ou SQL;
- n) Deverá permitir até 03 fluxos de vídeo configuráveis de forma independente;
- o) Deverá possuir compatibilidade com os principais fabricantes de câmeras IP do mercado, com integração via API;
- p) Deverá suportar os formatos de compressão de vídeo H.264, H.265, MJPEG, MPEG4 e MxPEG;
- q) Deverá suportar câmeras IP que são compatíveis com o protocolo ONVIF (Open Network Vídeo Interface Fórum) e com o padrão genérico RTSP. Deverá conter um módulo de servidor RTSP capaz de enviar streams de vídeo ao vivo e gravados através do protocolo RTSP para outro cliente solicitante. Deverá permitir gravação contínua, por detecção de movimento, por programação ou eventos configuráveis;
- r) Deverá suportar todas as resoluções de vídeo, taxas de frames e taxa de bits que os fabricantes de câmeras IP suportam. Cada resolução de câmera, taxa de frames e taxa de bits será definida de forma independente de outras câmeras no sistema e as alterações destas configurações não afetarão as definições de gravação e exibição de outras câmeras;
- s) Deverá permitir a definição de senhas individuais para as câmeras; Deverá suportar gravação a partir de um stream da câmera diferente do que está sendo usado para a visualização, caso o dispositivo utilizado suportar múltiplos streams;
- t) Deverá conter uma opção na interface de vídeo, com único clique, que permita iniciar ou parar rapidamente a gravação das câmeras, individualmente;
- u) Deverá reconhecer quando o espaço para armazenamento utilizado estiver em seu limite, utilizando um algoritmo FIFO (First-In-First-Out) para reescrita automática dos vídeos mais antigos; Deverá dispor de opções de configuração para tempo de armazenamento (mínimo e máximo) de vídeo, por câmera;
- v) Deverá ter a capacidade de gerenciar o armazenamento do disco rígido;
- w) Deverá reproduzir vídeos pré-gravados, em formato AVI ou nativo, dentro da matriz de vídeo do sistema;
- x) Deverá suportar a recuperação de vídeos através da utilização do método de gravação de borda, onde as lacunas geradas no arquivo nativo do sistema em razão de problemas de conectividade de rede serão preenchidas por meio do processamento de vídeo gravado em cartões SD montados na câmera, se assim equipada;
- y) Deverá possibilitar a visualização das imagens das câmeras de quaisquer computadores e/ou dispositivos móveis que executem os módulos do software;
- z) Deverá suportar uma Matriz Virtual
- aa) Deverá possuir a opção de descompactar os vídeos H.264 e H.265, usando o Intel HD Graphics Core (GPU) integrado;
- bb) Deverá possuir processo (um único clique de botão) para ligar ou desligar a função de detecção de movimento para cada uma das câmeras, assim como para alternar entre o modo “ao vivo” e modo de arquivamento, na mesma interface gráfica de usuário;

- cc) Deverá suportar o controle PTZ digital e mecânico, devendo ainda suportar o recurso em uma imagem dewarped;
- dd) Deverá suportar a personalização da área de trabalho do sistema, incluindo e redimensionando de diferentes componentes e ferramentas na mesma interface de usuário. Deverá suportar a criação de áreas de trabalho distintas para uma mesma estação de trabalho, as quais poderão ser alternadas com um único clique;
- ee) Deverá suportar a capacidade de ajustar o brilho, contraste, tonalidade e saturação de uma imagem da câmera, quando utilizar Intel QSV;
- ff) Deverá suportar múltiplos monitores físicos por estação de trabalho;
- gg) Deverá ser capaz de desabilitar quaisquer botões baseados no usuário, em uma visão da câmera, através dos direitos do usuário do sistema;
- hh) Deverá possuir a capacidade de reproduzir os vídeos gravados localmente, a partir do servidor de vídeo, de estações de trabalho de operadores remotos ou de um navegador;
- ii) Deverá possuir acesso às gravações de uma câmera, no modo de arquivamento, através de uma linha do tempo (timeline).
- jj) Deverá fornecer um calendário para busca rápida de vídeos gravados. As datas das gravações deverão ser destacadas no calendário;
- kk) Deverá possuir controles digitais para controlar a reprodução, incluindo as opções reprodução regressiva, aceleração da velocidade de reprodução (em até 32 vezes) e diminuição da velocidade de reprodução para quadro-a-quadro;
- ll) Deverá possuir a opção de salvar ou buscar marcações (bookmarks);
- mm) Deverá permitir o monitoramento de eventos em tempo real, com a possibilidade de filtrar eventos específicos para exibição;
- nn) Deverá possuir um módulo de mapa multicamada incorporado (com atalhos entre as camadas), que poderá ser exibido em qualquer servidor ou estação de trabalho contida no sistema, e ainda em interface web;
- oo) Deverá conter a capacidade de visualizar câmeras de todos os servidores no sistema a partir de uma única estação de trabalho e sessão de login. O número máximo de visualizações de câmeras simultâneas dependerá dos recursos da estação de trabalho.
- pp) Deverá suportar o gerenciamento remoto de todo o conjunto de recursos do servidor e das ferramentas de administração, bem como fornece a capacidade de desabilitar, habilitar ou modificar remotamente os direitos de acesso de contas de usuário sem que um operador esteja fisicamente presente em um site ou empresa. Deverá suportar uma solução nativa de vídeo wall;
- qq) Cada saída de vídeo poderá ser escalonada por meio do modo vídeo wall suportado pelo fornecedor do monitor de vídeo (por exemplo: o modo 4x4 vídeo wall x 12 = 192 monitores totais suportados com 1 controlador);
- rr) Um video wall controller deverá suportar a exibição de até 40 (quarenta) câmeras Full HD simultâneas (30 fps), se não estiver usando o modo multi-stream;
- ss) A solução de video wall deverá suportar qualquer monitor com uma entrada HDMI, não sendo necessário o uso de monitores especiais;

3.6.4 Disponibilização de 2 switches com no mínimo 48 portas PoE - Power over Ethernet, inclusive equipamento sobressalente, um para cada local de filmagem.

3.6.4.1 Os switches de distribuição são os equipamentos que receberão as conexões Ethernet de 1000 Gbps das câmeras, dos servidores de gravação, etc. A contratada deverá disponibilizar rack, estante, mesa, etc. para a acomodação dos switches de distribuição de forma adequada. Tais equipamentos devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Switch gerenciável;
- b) Capaz de operar na camada 2 do Modelo OSI capaz de implementar rotas estáticas (L2+);
- c) Possuir, pelo menos, 44 portas 1000 Gbps BASE-T;
- d) Possuir, pelo menos, 04 portas SFP de 1000 Gbps;
- e) Possuir, pelo menos, 44 portas PoE com padrão 802.3af;
- f) Possuir porta de console para gerenciamento;
- g) Compatível com IPv4 e IPv6;
- h) Possuir 02 (duas) portas de empilhamento físico dedicadas; Capacidade mínima de processamento de 130 Gbps;
- i) Com tabela de endereços MAC de 8K ou superior;
- j) Capacidade mínima de comutação de pacotes de 100 Mbps; Possuir capacidade realizar a função de VLANs baseada em portas e endereços MAC;
- k) Realizar o Tag VLAN 802.1Q;
- l) Com funcionalidade de controle de fluxo em 802.3x;
- m) Jumbo Frames de 10 Kbytes ou maior;
- n) Com capacidade para realizar filtros QoS 802.1p;
- o) Com capacidade de implementar Listas de Controle (ACL) baseadas em 802.1p, VLAN ID, MAC, endereços IPv4 e IPv6, tipos de protocolos, portas UDP e TCP;
- p) Capaz de implementar Listas de Controle (ACL) programadas por tempo;
- q) Deve implementar níveis de segurança SSL v1, v2 e v3;
- r) Deve ser possível as funcionalidades de prevenção de ARP Spoofing, DoS Attack e BPDU Attack;
- s) Com capacidade para realizar autenticação 802.1x baseada em portas de acesso e host;
- t) Capaz de realizar o controle de acesso baseado em WEB (WAC);
- u) Possuir, pelo menos, quatro tipos de níveis de acesso configuráveis.

3.6.5 Disponibilização de 20 microfones, 2 mesas de som e demais acessórios para gravação de áudio e consolidação às imagens gravadas pelas câmeras;

3.6.5.1 Os microfones e a captação de áudio deverá possuir as seguintes características:

- a) O serviço de gravação de áudio será realizado por meio de microfones direcionais instalados ao lado de cada urna eletrônica.
- b) Os microfones direcionais deverão ser posicionados conforme layout apresentado pela Contratante.
- c) O sistema de gravação de áudios não estará conectado ao sistema de gravação de vídeos, perfazendo dois sistemas independentes e paralelos.
- d) O volume de captação de áudio de cada microfone deve ser ajustado de forma a obter a voz apenas do eleitor que estiver em processo de votação na urna eletrônica correspondente ao microfone em questão, da melhor maneira possível.

3.6.5.2 Cada uma das mesas de som será instalada em um dos locais de filmagem.

3.6.6 Disponibilização de 05 suportes de teto para fixação de câmeras da Escola Canadense.

3.6.7 Disponibilização de 1 Rack baixo para o switch e demais equipamentos da CLDF.

3.6.8 Disponibilização de 1 Nobreak que suporte switch da Escola Canadense.

3.6.8.1 O nobreak deve ser capaz de suportar o switch que será utilizado na Escola Canadense em conjunto com todas as câmeras ligadas a ele por, pelo menos 2 horas.

3.6.8.2 Caso ocorra interrupção do fornecimento elétrico ele deve ser capaz de manter a gravação sem interrupção.

3.6.9 Disponibilização de 1 painel de transmissão das imagens, tipo Vídeo Wall, com dimensões aproximadas de 4m x 2m, no mínimo, completo: estrutura, painel LED ou equivalente, controladora, e outros;

3.6.9.1 A contratação prevê a disponibilização de um vídeo wall na CLDF, para que sejam apresentadas as imagens de todas as câmeras de gravação de vídeo. Este vídeo wall será montado em local estabelecido pelo Contratante, observando as possibilidades técnicas e físicas disponíveis. O sistema de vídeo wall poderá ser instalado e estar disponível no ambiente de produção em até 48 horas antes da data e hora oficial para o início das atividades, ou seja, na sexta-feira anterior às Eleições Gerais de 2026;

3.6.9.2 O equipamento deve possuir as seguintes características:

- a) O sistema de vídeo wall deverá possuir conexão compatível com o servidor de gravação de imagens descrito em item anterior;
- b) Deve possuir tamanho aproximado de 02 (dois) metros de altura por 04 (quatro) metros de largura, sendo aceitas variações de dimensões de até 25% com redução máxima da área de projeção de 10%, desde que não prejudiquem a visualização das imagens;
- c) O sistema pode ser modular para facilitar o acesso ao ambiente, com a montagem de módulos suficientes para cumprir ao tamanho mínimo estabelecido no item anterior;
- d) Dotado de monitores profissionais; Resolução mínima de imagem de 1920 x 1080 pixels, ou seja, 2 Megapixels;
- e) Em conjunto com o Servidor de Gravação, o sistema deverá prover um mosaico de imagens contemplando a visualização de cada uma das 40 (quarenta) câmeras de gravação de imagens destinadas às urnas eletrônicas e às mesas de votação;
- f) Deve possuir a possibilidade de ajustes no mosaico de forma a ser alterado em combinações diferentes caso a necessidade de mudança seja solicitada pelos

representantes do TRE-DF;

- g) O sistema deverá ser provido de controlador que comporte, no mínimo, os módulos necessários para compor o tamanho mínimo da tela exigido em item anterior;
- h) O sistema será instalado no chão ou fixado em paredes, portanto, todos os suportes, acessórios, itens de fixação e montagem devem ser fornecidos e instalados pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, previstos no PLS do TRE-DF:

4.1.1.1 Os materiais aplicados pela Contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2 Além da adoção de providências para a destinação adequada dos resíduos a serem gerados, considerando seus aspectos legais, ambientais, normativos e de segurança, entre outros exigidos, salienta-se que a contratada deverá seguir as seguintes normas, dentre outras que forem pertinentes à temática:

- a) Lei Distrital nº 6157/2018;
- b) Plano de Logística Sustentável deste Tribunal;
- c) Resolução 400/2021 do CNJ;
- d) ABNT NBR 10004:2004 Parte 1 e Parte 2 - Resíduos sólidos - Classificação;
- e) ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- f) NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e demais Normas Regulamentadoras pertinentes;
- g) Norma NBR ISO 14001:2004;
- h) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade decorrente do valor estimado da contratação.

4.3. Reajustamento: Em caso de reajuste, se houver, fica estabelecido o Índice Nacional do Custo de Construção - INCC.

4.4. Subcontratação:

4.4.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, no **percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**;

4.4.2 Caso haja subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, devendo a Contratada e a Subcontratada comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ou seja, mantendo-se as condições de habilitação;

4.4.3 Toda empresa subcontratada deverá ser submetida à prévia aprovação da Fiscalização e não implicará em acréscimo no valor do contrato;

4.4.4 A(s) subcontratada(s) deve(m) cumprir os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Projeto Básico. (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU), aplicando-se o dispositivo no caso de eventuais substituições de subcontratadas.

4.5 Vistoria

4.5.1 **Recomenda-se a realização de vistoria prévia para um efetivo conhecimento das condições de execução.** Entretanto, **como condição para a habilitação**, o fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a

execução do objeto da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo VI (2089231) deste Projeto Básico.

4.5.2 Caso o fornecedor tenha interesse em vistoriar os locais dos serviços, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Engenharia – SENGE, nos telefones 3048-4220, 3048-4218 ou 3048-4353. A vistoria deverá ser realizada em dia útil e poderá ocorrer até 1 (um) dia útil antes da abertura da etapa de envio de lances. Após a realização da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração de que realizou a visita ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VI (2089231) deste Projeto Básico.

4.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução

5.1.1.1 Após a assinatura do Contrato, os serviços deverão ser iniciados no dia especificado na solicitação do Contratante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pela Equipe de Fiscalização do Contrato;

5.1.1.2 Caso haja segundo turno para as Eleições Gerais de 2026, a Fiscalização emitirá nova Ordem de Serviço, com as respectivas informações e autorizações para as etapas subsequentes;

5.1.1.3 O prazo para execução do objeto será o descrito neste Projeto Básico;

5.1.1.4 Quaisquer ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços e/ou alterações/prorrogações nos itens pactuados neste Projeto Básico e por meio do Contrato Administrativo deverão obrigatoriamente ser registradas e comunicadas à Fiscalização.

5.1.1.5 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.5.1 Os serviços serão iniciados pela montagem da infraestrutura do sistema de filmagem, a qual ocorrerá no período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

- 29/09/2026 (terça-feira): de 08h às 18h;
- 30/09/2026 (quarta-feira): de 08h às 18h;
- 01/10/2026 (quinta-feira): de 08h às 18h.

b) Para o segundo turno, se houver, considerando que a infraestrutura não será desmontada de um turno para outro, será necessário apenas a quinta-feira para mobilização:

- 22/10/2026 (quinta-feira): de 08h às 18h.

5.1.1.5.2 Após a montagem, ocorrerá o treinamento dos envolvidos nos testes, no período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

- 02/10/2026 (sexta-feira): de 08h às 18h.

b) Para o segundo turno, se houver:

- 23/10/2026 (sexta-feira): de 08h às 18h.

5.1.1.5.3 No sábado anterior ao domingo das Eleições Gerais, ocorrerão procedimentos relacionados ao sorteio das urnas a serem testadas, entre outros, no período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

- 03/10/2026 (sábado): de 07h às 18h.

b) Para o segundo turno, se houver:

- 24/10/2026 (sábado): de 07h às 18h.

5.1.1.5.4 Em relação ao domingo das Eleições Gerais de 2026, é previsto o período descrito nos itens subsequentes:

a) Para o primeiro turno:

- 04/10/2026 (domingo): de 06h às 20h, ou até a localização de todas as divergências identificadas durante o processo de auditoria, caso ocorram.

b) Para o segundo turno, se houver:

- 25/10/2026 (domingo): de 06h às 20h, ou até a localização de todas as divergências identificadas durante o processo de auditoria, caso ocorram.

5.1.1.6 Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à Contratante, devendo a contratada, quando da elaboração de sua proposta dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

5.1.1.7 Os procedimentos de gravação e disponibilização das imagens para transmissão serão os seguintes:

5.1.1.7.1 O sistema deverá estar apto a promover o registro das imagens nos servidores específicos bem como a disponibilização das imagens das câmeras de filmagem do ambiente à equipe da TV-CLDF, a partir das 7:00h do sábado que precede a eleição no primeiro e segundo turno, se houver, visando o registro ininterrupto dos procedimentos relacionados:

- a) ao sorteio das urnas a serem testadas, que ocorre no sábado que precede a eleição;
- b) à lacração do ambiente; e ainda
- c) o registro para transmissão, via TV-CLDF, da filmagem do ambiente desde a sua lacração até o rompimento do lacre na manhã do dia da eleição;

5.1.1.7.2 A Contratante, em coordenação com a Contratada, definirá a localização das câmeras de filmagem do ambiente;

5.1.1.7.3 O procedimento descrito para o primeiro turno deverá se repetir para o segundo turno, caso o mesmo ocorra;

5.1.1.7.4 A Contratada deverá disponibilizar as imagens das câmeras de filmagem do ambiente para os técnicos da CLDF, de modo que estes possam transmitir estas imagens via YouTube e na TV-CLDF;

5.1.1.8 Os pontos de alimentação elétrica necessários serão disponibilizados e orientados quanto ao uso pela equipe de engenharia e manutenção da CLDF e da Escola Canadense.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- a) Câmara Legislativa do Distrito Federal: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental Brasília - DF, CEP: 70094-902;
- b) Escola Canadense de Brasília, unidade Sudoeste: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília – DF, CEP: 70610-480

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

- 5.3.1 A Câmara Legislativa disponibilizará a mão de obra de sua equipe de manutenção para auxiliar e orientar, caso necessário, em questões relativas a elétrica e infraestrutura que não sejam relacionadas ao previsto no escopo desta contratação em relação aos serviços da CLDF;
- 5.3.2 O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal disponibilizará mão de obra de sua equipe de manutenção para auxiliar e orientar, caso necessário, em questões relativas a elétrica e infraestrutura que não sejam relacionadas ao previsto no escopo desta contratação em relação aos serviços da Escola Canadense;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1.1 Relacionadas à Execução dos Serviços:

6.2.1.1.1 Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se de mão de obra própria;

6.2.1.1.2 A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários. A contratada ainda deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, registro junto ao CREA-DF ou CAU-DF, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos;

6.2.1.1.3 Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado nos órgãos públicos e entidades competentes exigíveis;

6.2.1.1.4 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes;

6.2.1.1.5 A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado;

6.2.1.1.6 O registro dos serviços contratados junto ao CREA-DF ou CAU-DF deverá ser realizado e comprovado perante este TRE-DF em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.1.1.7 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela contratada em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser providenciado, ainda, o devido isolamento da área de trabalho a fim de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio do TRE-DF e de terceiros. Caso haja a deterioração de grama e jardins em geral, a Contratada deverá recompô-los sem ônus extras ao TRE-DF;

6.2.1.1.8 Será facultada à CONTRATADA a utilização dos sanitários das edificações, devendo esta responsabilizar-se pela sua adequada utilização, conservação e limpezas complementares que não sejam realizadas normalmente pelo TRE-DF;

6.2.1.1.9 Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. Neste sentido, ressalta-se que os funcionários devem se portar de forma apartidária e utilizar roupas que não demonstrem preferência por qualquer candidato ou partido;

6.2.1.1.10 A contratada está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto, terceirizados e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados;

6.2.1.1.11 Durante a fase de execução dos serviços, a contratada deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas neste Projeto Básico e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, da CLDF e da Escola Canadense, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

6.2.1.1.12 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução

contratual;

6.2.1.1.13 Dar livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, rampas, andaimes, dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, e outros necessários à vistoria dos serviços;

6.2.1.1.14 A Contratada será obrigada a refazer os serviços que não forem realizados a contento, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;

6.2.1.1.15 Durante a execução **deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos** :

- O acesso ao depósito de materiais não deverá prejudicar o fluxo de pedestres e automóveis;
- Todos os materiais usados nos serviços deverão ser de boa qualidade, satisfazendo as especificações determinadas;
- Em caso de divergência entre cotas e desenhos e suas dimensões, medidas em escala, e similares, a Fiscalização deverá ser consultada;
- Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos;
- Durante o serviço, este Tribunal poderá apresentar desenhos e detalhes complementares, os quais serão convenientemente autenticados pela contratada;
- A contratada deverá manter no local dos serviços uma cópia completa dos projetos; e
- Todo material usado deve ser imediatamente removido após conclusão do serviço;

6.2.1.2 Relacionadas ao Contrato Administrativo:

6.2.1.2.1 A contratada somente poderá subcontratar parte do objeto, limitada ao percentual estabelecido neste Projeto Básico e condicionada à prévia autorização do TRE-DF, devendo assumir, também nesta hipótese, direta e exclusivamente todas as obrigações contidas no presente instrumento, em seus anexos, e no respectivo contrato;

6.2.1.2.2 O executor do contrato poderá determinar a paralisação dos serviços até que a contratada faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique em alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares;

6.2.1.2.3 Deve a contratada substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério do executor do contrato, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto;

6.2.1.2.4 É de responsabilidade da contratada tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento;

6.2.1.2.5 A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF;

6.2.1.2.6 A inadimplência da contratada não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação;

6.2.1.2.7 A contratada deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação à eficiência e agilidade no

adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.1.2.8 Cabe a contratada prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados;

6.2.1.2.9 A contratada deverá se manifestar em no máximo 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

6.2.1.2.10 A contratada se obriga a manter atualizados os endereços e telefones para contatos até o fim do período de vigência contratual;

6.2.1.2.11 É obrigação da contratada comunicar o executor do contrato, por escrito, a verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

6.2.1.2.12 Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da Contratada deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições;

6.2.1.2.13 Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF;

6.2.1.2.14 A contratada deverá manter, e fazer com que eventual subcontratada mantenha, durante a execução das obrigações assumidas, todas e quaisquer condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na contratação;

6.2.1.2.15 Durante o prazo de garantia do objeto, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, porventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

6.2.1.2.16 É dever da contratada responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente ao contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF;

6.2.1.2.17 A contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, do contratante em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da contratada não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

6.2.1.2.18 A contratada está expressamente proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização do contratante;

6.2.1.2.19 É vedado a contratada oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto;

6.2.1.2.20 Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, se cabível;

6.2.1.2.21 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF;

6.2.1.2.22 Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.2.1.3 Das Responsabilidades:

6.2.1.3.1 A Contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União, da CLDF e da Escola Canadense em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste Projeto Básico;

6.2.1.3.2 A Contratada responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante e da CLDF e da Escola canadense, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados;

6.2.1.3.3 A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros;

6.2.1.3.4 A Contratante se responsabilizará pela guarda e permanência dos equipamentos e infraestrutura de telecomunicações a serem mantidos nos locais do evento, no caso de haver segundo turno para as Eleições Gerais de 2026, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE-DF e a CLDF.

6.2.1.3.5 A Contratada deverá emitir declaração de que não houve edição e/ou adulteração das imagens registradas ininterruptamente ao término dos trabalhos de cada turno.

6.2.1.4 Da Transferência de Materiais, Tecnologia e Técnicas empregadas:

6.2.1.4.1 A Contratada deverá entregar à Fiscalização todas as gravações armazenadas no servidor / nos cartões de memória das câmeras.

6.2.1.4.2 A Contratada deverá promover a guarda das imagens / manter uma cópia das mídias como medida de backup pelo prazo mínimo de 90 dias contados do encerramento dos trabalhos, considerando esse prazo após o término do segundo turno, caso ocorra.

6.2.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.2.1 Relacionadas à Execução / Contrato Administrativo:

6.2.2.1.1 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2.2.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

6.2.2.1.3 Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou inadequações constatados na execução do objeto deste contrato.

6.2.2.1.4 Registrar e oficializar à Contratada sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela Contratada.

6.2.2.1.5 Efetuar medição e pagamento de acordo com o descrito neste Projeto Básico, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal.

6.2.2.1.6 Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

6.2.2.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.2.2.1.8 Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Após a finalização dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua Conclusão, a partir da qual serão adotados os procedimentos cabíveis pela Contratante para o recebimento do objeto, como segue:

7.1.1.1 Provisoriamente – em até 2 (duas) fases distintas, pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório - TERP em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal de término ou decurso do prazo de execução dos serviços;

7.1.1.2 Definitivamente – será realizado uma única vez, por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TERD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. O prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no instrumento contratual.

7.1.2 Caso haja pendências ou inadequações executivas a serem sanadas, a Fiscalização emitirá comunicação relacionando as eventuais discrepâncias e estabelecendo prazo para a sua adequação, a qual interromperá a contagem do prazo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TERP, cujo reinício se dará com a verificação da execução satisfatória das medidas corretivas, condição para a emissão do TERP;

7.1.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, mesmo que somente constatados durante o recebimento definitivo, não se prestando, portanto, o TERP como argumento para qualquer negativa. Prazos adicionais para o saneamento de vícios detectados poderão ser requeridos pela Contratada mediante apresentação de justificativas, as quais serão avaliadas pelo Contratante à luz do princípio da razoabilidade, moralidade, boa-fé, e similares;

7.1.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto;

7.1.5 O recebimento provisório do objeto ocorrerá ao término de cada turno das Eleições Gerais de 2026. Caso não haja segundo turno, o recebimento provisório ocorrerá em apenas uma fase, após o término do primeiro turno;

7.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá apenas em uma fase, após o último recebimento provisório a ser realizado.

7.2 Da medição dos serviços para pagamento

7.2.1 Por ocasião das medições previstas: 1º e 2º turnos, a Contratada deverá encaminhar solicitação de realização de medição devidamente acompanhada do Boletim de Medição: planilha com os quantitativos previstos, a porcentagem à que se refere a pretensa medição, seu quantitativo e valor, o quantitativo acumulado e o restante, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

7.2.2 Após apresentação da solicitação, a Fiscalização realizará procedimento de conferência de acordo com o citado no subitem anterior, durante o qual poderão ocorrer adequações dos quantitativos integrantes do Boletim de Medição apresentado;

7.2.3 Após a conferência a Fiscalização informará o valor da medição para a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

7.2.3.1 Boletim de Medição eventualmente corrigido, devidamente assinado;

7.2.3.2 Comprovantes de regularidade, conforme previsto em contrato;

7.2.4 Constatando-se a execução da etapa: serviços previstos para o 1º e 2º turnos, e a apresentação da documentação exigida acima, mediante o atesto da Fiscalização, será realizado o pagamento, conforme estabelecido no instrumento contratual;

7.2.5 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa Contratada, via recibo, para a devida correção. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TRE-DF;

7.2.6 Caso haja segundo turno para as Eleições Gerais de 2026, poderá haver medição parcial, sendo a 1ª medição: 1 - Montagem; 2 - Treinamento; e 3 - 1º Turno, visando o pagamento dos serviços até então

executados até o primeiro turno. Posteriormente, por ocasião da realização do 2º turno, poderá haver a segunda e última medição dos serviços: 4 - 2º Turno e 5 - Desmontagem, conforme itemização adotada na Planilha Orçamentária.

7.2.7 Caso não haja segundo turno, somente serão pagos os seguintes serviços em medição única ao final dos serviços: 1 - Montagem; 2 - Treinamento; 3 - 1º Turno; e 5 Desmontagem, conforme itemização

adotada na Planilha Orçamentária.

7.2.8 A última medição somente se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3 Do pagamento

7.3.1 Demais regras pertinentes ao pagamento constam no instrumento contratual.

7.4 Das sanções

7.4.1 As sanções estão previstas no instrumento contratual, com observância à legislação que rege a matéria e à aplicabilidade do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, versão 1.1, no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.1.2 A adjudicação ocorrerá a uma única empresa, pelo menor preço global, diante da impossibilidade de parcelamento da contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico em função da necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade da adequação/manutenção, riscos ao bom funcionamento do sistema, principalmente a falta de padronização executiva, e dificuldades de gerenciamento de múltiplos contatos. Igualmente, vislumbra-se, também, a impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que possa ser acompanhado de forma mais efetiva ao longo da prestação dos serviços por mais de uma empresa.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Qualificação técnico- operacional:

8.2.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou Atestados de Capacidade Técnica - ACT, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

8.2.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia para a Instalação, Configuração e Disponibilização de Solução de CFTV-IP para filmagem, gravação, monitoramento e transmissão de mídia, com, no mínimo, 18 câmeras simultâneas.

8.2.2 Qualificação técnica profissional

8.2.2.1 Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Competente (CREA/CAU), com habilitação compatível com o objeto da presente contratação, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, emitido em nome do(s) respectivo(s) profissional(is) junto ao Conselho Profissional competente por execução de serviço com as seguintes características mínimas:

a) Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia para a Instalação, Configuração e Disponibilização de Solução de CFTV-IP para filmagem, gravação, monitoramento e transmissão de mídia.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira: A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a econômico-financeira, serão as exigidas no instrumento convocatório, conforme a legislação aplicável e os normativos internos deste Tribunal. Neste caso, por se tratar de contratação direta até o limite do valor da dispensa de licitação, a habilitação econômico-financeira fica dispensada, exceto quanto à certidão negativa de falência, nos termos do art. 40, inciso III, item 8, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025.

8.2.4 Declaração de Vistoria e/ou Ciência: nos termos do item 4.5, supracitado.

8.3 Vedação ou não da participação de cooperativas:

8.3.1 É admitida a participação de cooperativas, desde que atendam a todos os requisitos previstos no art. 16, inciso I a IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis, bem como para prestação de serviços objeto desta contratação.

8.4 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio.

8.4.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento, tendo em vista que não se trata de objeto de grande vulto ou alta complexidade que indique a necessidade da reunião, conforme Acórdão nº 2303/2015 do Plenário do TCU, bem como estar prevista a possibilidade de subcontratações ao longo do presente compêndio.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP:

8.5.1 É admitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, porém, **sem exclusividade**, para não limitar a competitividade, tendo em vista que não foram identificadas várias ME/EPP no levantamento de mercado por ocasião da obtenção das propostas de fornecedores.

8.6 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso: A contratação não será realizada pelo sistema de registro de preços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação está resumido na tabela a seguir e consta detalhadamente no Anexo 2 id 2075182:

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
1º Turno	R\$ 72.999,41
2º Turno	R\$ 44.291,14
Total 2 turnos, se houver	R\$ 117.290,55

9.2 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 117.290,56 (Cento e Dezesete mil duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), caso haja os dois turnos e R\$ 72.999,41 (Setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), caso haja apenas um turno, conforme orçamento constante do Anexo 2 - Orçamento de referência e Pesquisa (2075182) transcrita abaixo:

Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
Grupo 1			DOCUMENTAÇÃO					164,48
1.1	016510	SBC	A R T TABELA A DO CREA ACIMA DE R\$15.000,00	UN	1	142,68	164,48	164,48
Grupo 2			SERVIÇOS PROFISSIONAIS (acompanhamento da montagem, desmontagem e 1º Turno)					10.834,89
2.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48	140,02	161,42	7.747,92
2.2	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60	44,63	51,45	3.086,97
Grupo 3			INFRAESTRUTURA - montagem e desmontagem - Fase única					21.129,44
3.1	10.60.002	FDE	MÃO DE OBRA PARA MANUSEIO DE FORRO MINERAL (RETIRADA E REINSTALAÇÃO) ADAPTADA	m²	95,88	7,69	8,87	849,98
3.2	98297	SINAPI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	M	1035	10,31	11,89	12.301,36
3.3	105553	SINAPI	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERA CFTV - INSTALAÇÃO. AF_09/2024 ADAPTADA	UN	43	109,91	126,70	5.448,28
3.4	063026	SBC	ABRACADEIRA NYLON PARA CABO COAXIAL	UN	86	4,82	5,56	477,86
3.5	11242	ORSE	Fornecimento e instalação de conector rj 45 macho cat 6	un	86	7,64	8,81	757,44
3.6	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	60	18,11	20,88	1.252,63
3.7	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1	36,34	41,89	41,89
Grupo 4			LOCAÇÕES 1º TURNO					40.870,60
4.1	Composição 1	Próprio	Locação de Câmera tipo Bullet, conforme especificações	un	40	450,00	518,76	20.750,40
4.2	Composição 2	Próprio	Locação Microfone profissional	un	20	31,67	36,51	730,11

4.3	Composição 3	Próprio	Locação Câmera tipo PTZ	un	3	916,67	1.056,73	3.170,20
4.4	Composição 4	Próprio	Locação Suporte para fixação de câmera no Teto	un	5	83,33	96,07	480,33
4.5	Composição 5	Próprio	Locação de mesa de som com 20 canais ou mais	un	1	1.000,00	1.152,80	1.152,80
4.6	Composição 6	Próprio	Locação de mesa de som com 5 canais ou mais	un	1	516,67	595,61	595,61
4.7	Composição 7	Próprio	Locação Switches com, no mínimo, 48 portas PoE	un	2	783,33	903,03	1.806,05
4.8	Composição 8	Próprio	Locação Nobreak que suporte switche de 48 portas por 2h ou mais	un	1	4.083,33	4.707,27	4.707,27
4.9	Composição 9	Próprio	Locação de servidor dotado de software para gerenciamento e gravação da transmissão	un	2	1.466,67	1.690,77	3.381,55
4.10	Composição 10	Próprio	Locação Rack baixo	un	1	166,67	192,13	192,13
4.11	Composição 11	Próprio	Locação Painel de transmissão de imagens	un	1	3.333,33	3.842,67	3.842,67
4.12	Composição 12	Próprio	Locação de Licença	un	1	53,33	61,48	61,48
TOTAL 1º TURNO (inclui desmobilização final)								72.999,41
Grupo 5			SERVIÇOS PROFISSIONAIS (acompanhamento do 2º Turno)					5.726,14
5.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24	140,02	161,42	3.873,96
5.2	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36	44,63	51,45	1.852,18
Grupo 6			LOCAÇÕES 2º TURNO					38.565,00
6.1	Composição 1	Próprio	Locação de Câmera tipo Bullet, conforme especificações	un	40	450,00	518,76	20.750,40
6.2	Composição 2	Próprio	Locação de Microfone profissional	un	20	31,67	36,51	730,11
6.3	Composição 3	Próprio	Locação de Câmera tipo PTZ	un	3	916,67	1.056,73	3.170,20
6.4	Composição 4	Próprio	Locação de Suporte para fixação de câmera no Teto	un	5	83,33	96,07	480,33
6.5	Composição 5	Próprio	Locação de mesa de som com 20 canais ou mais	un	1	1.000,00	1.152,80	1.152,80
6.6	Composição 6	Próprio	Locação de Switches com, no mínimo, 48 portas PoE	un	2	516,67	595,61	1.191,23
6.7	Composição 9	Próprio	Locação de de servidor dotado de software para gerenciamento e gravação da transmissão	un	1	1.466,67	1.690,77	1.690,77
6.8	Composição 8	Próprio	Locação de Nobreak que suporte switche de 48 portas por 2h ou mais	un	1	4.083,33	4.707,27	4.707,27
6.9	Composição 6	Próprio	Locação de mesa de som com 5 canais ou mais	un	1	516,67	595,61	595,61
6.10	Composição 10	Próprio	Locação de Rack baixo	un	1	166,67	192,13	192,13
6.11	Composição 11	Próprio	Locação de Painel de transmissão de imagens	un	1	3.333,33	3.842,67	3.842,67

6.12	Composição 12	Próprio	Locação de Licença	un	1	53,33	61,48	61,48
TOTAL 2º TURNO (Não inclui desmobilização final por estar prevista nos custos do 1º Turno)								44.291,14
				Total Geral (1º e 2º Turno)		117.290,56		

9.1.1 A diferença de valores entre os turnos decorre do fato de que o custo de desmobilização ao final da execução dos serviços, que a eleição finde no 1º turno, que a eleição finde no 2º turno, foi alocado na planilha do 1º turno e por isso o seu custo é superior.

9.2.2 Para a estimativa de custo, por tratar-se de um serviço de engenharia, são utilizadas as regras do Art. 23, § 2º da Lei 14133/2021, que prioriza a utilização de composição de custos unitários de tabelas de referência. Os itens dos Grupos 1, 2, 3 e 5 foram obtidos a partir de tabelas referenciais.

9.2.2.1 Para esses grupos o custo estimado baseou-se em preços públicos, tais como SINAPI, SBC e ORSE.

9.2.3 Entretanto, para os itens dos grupos 4 e 6 utilizou-se o valor médio da pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, em razão da inexistência de preços nas bases públicas de valores que considerem a especificidade dos bens locados. A pesquisa foi amparada no Art. 23, § 1º inciso IV da Lei 14.133/2021.

9.2.3.1 Na pesquisa, foram consultados 4 fornecedores, porém o valor proposto pela empresa AO VIVO MT TRANSMISSÕES ESPORTIVAS, CULTURAIS E CORPORATIVAS LTDA id 2079212 foi três vezes superior ao das outras propostas e mais que o dobro do valor médio das contratações pesquisadas das eleições de 2024, que serão descritas nos próximos itens. Por esta razão a proposta foi tratada como "Outlier" e desconsiderada na estimativa de custos das locações na elaboração do orçamento estimado.

9.2.4 O BDI do orçamento de referência de 15,28%, que encontra-se detalhado em aba própria no Anexo 2 id 2075182, e foi elaborado conforme Acórdão nº 2.622/2013 TCU. O valor reduzido é devido a natureza da atividade que caracteriza mero fornecimento, portanto, é adequado a aplicação do percentual de BDI composto.

9.3 Para balizar o valor estimado da presente contratação realizou-se pesquisas por contratações similares feitas pela Administração Pública no Painel Nacional de Contratações Públicas.

9.3.1 Priorizou-se as contratações das Eleições de 2024 dos Tribunais Regionais Eleitorais de maior eleitorado no país, que apesar de concluídas há mais de 1 (um) ano e não serem passíveis de utilização para balizar o custo em razão do prazo previsto no Art 23,§ 2º, inciso III da Lei 14.133/2021, são amostras de grande relevância para referenciar o custo desta contratação, visto que possuem objeto idêntico ao desta contratação.

9.3.2 Porquanto as contratações consultadas não discriminam valores unitários de cada item contratual, isto é, câmeras, TVs, monitores, serviços de montagem e desmontagem, entre outros, calculou-se a razão entre o valor total dos contratos pela quantidade de câmeras utilizadas (em dois turnos eleitorais) para comparação com o valor estimado informado no item 9.1 do presente documento.

9.3.3 A tabela abaixo resume as contratações avaliadas:

Referências 2024					
Unidad	Pregão Contrato	Vigência Contrato	Valor Total	Câmeras (1T/2T)	Valor por câmera (1º + 2º turno)

TRE-GO	90043/2024 56/2024	31/12/2024	R\$ 76.999,99	30/13	R\$ 1.790,70
TRE-SP	Dispensa 80/2024 10018/2024	29/10/2024	R\$ 152.130,00	43/18	R\$ 2.493,93
TRE-TO	90045/2024 36/2024	31/12/2024	R\$ 78.001,00	25/11	R\$ 2.166,69
TRE-MG	90066/2024 66/2024	10/01/2025	R\$ 98.980,00	38/15	R\$ 1.867,55
	90066/2024 65/2024	10/01/2025			
TRE-RJ	90050/2024 69/2024	30/11/2024	R\$ 84.800,00	39/12	R\$ 1.662,75
TRE-BA	90025/2024 53/2024	08/11/2024	R\$ 147.500,00	44/15	R\$ 2.500,00
TRE-RS	90019/2024 57/2024	31/12/2024	R\$ 86.900,00	28/9	R\$ 2.348,65
TRE-PE	90041/2024 52/2024	31/12/2024	R\$ 103.682,96	29/9	R\$ 2.728,50
TRE-CE	90063/2024 90/2024	31/12/2024	R\$ 74.400,00	32/12	R\$ 1.690,91
TRE-PA	90056/2024 166/2024	31/12/2024	R\$ 63.008,99	30/13	R\$ 1.465,33
TRE-PB	90013/2024 30/2024	31/12/2024	R\$ 51.898,00	22/8	R\$ 1.729,93

9.3.4 O valor médio por câmera das contratações consultadas é R\$ 2.040,45.

9.3.5 O custo para as 86 câmeras (considerando 43 para cada turno) previsto para esta contratação é de R\$ 1.363,84, conforme item 9.4.

9.3.6 Adicionalmente, foi possível encontrar uma contratação de mesmo objeto para as eleições de 2026 do Tribunal Eleitoral de Roraima, abaixo relacionada.

9.3.6.1 Ressalva-se que o valor total da referida contratação é R\$ 81.000,00, porém este inclui dois turnos de eventual eleição suplementar. Assim o cálculo do valor por câmera considerou metade dessa quantia, abrangendo apenas os dois turnos da eleição ordinária.

Referência 2026					
Unidad	Pregão Contrato	Vigência Contrato	Valor Total	Câmeras (1T/2T)	Valor por câmera (1º + 2º turno)
TRE-RR	90010/2026 Ata 35/2026	22/05/2027	R\$ 40.500,00	21/7	R\$ 1.446,43

9.3.7 Finalmente, para compor a análise, inclui-se a contratação da filmagem e transmissão da auditoria das urnas eletrônicas realizada pelo TRE-DF nas eleições de 2022:

TRE-DF 2022

Unidade	Valor Total	Câmera (1T/2T)	Valor por câmera (1º + 2º turno)
TRE-DF	R\$ 114.266,02	43/43	R\$ 1.328,67

9.4 Assim, o valor estimado, **por câmera**, da presente contratação é R\$ 1.363,84, sendo este o menor dentre as amostras elencadas nas eleições de 2024 e semelhante ao obtido em 2022 por este tribunal. O valor por câmera é inferior, também, ao contratado pelo TRE de Roraima neste ano de 2026.

9.4.1 A utilização de duas câmeras por urna, adotada no Projeto id 2075176 e descrita nos itens 3.4 e 3.6.1.4 deste TR, busca uma redundância para o processo de captação de imagens.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2 A demanda foi prevista na programação orçamentária do TRE-DF, será realizada às expensas da Lei Orçamentária Anual de 2026, de acordo com a seguinte classificação contábil:

10.2.1 Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas;; Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001; Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário; Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional; Categoria Econômica: Despesas Correntes. Natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, nos subitens 05 - Serviços Técnicos Profissionais e 59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

11. ANEXOS E MODELOS

11.1 ANEXO I - Projeto id 2089272

11.2 ANEXO II - Planilha Orçamentária Estimativa; / Composição do BDI/ Pesquisa de Preços id 2075182;

11.3 ANEXO III - Modelo de Planilhas Orçamentárias da Proposta / Composição do BDI id 2079638;

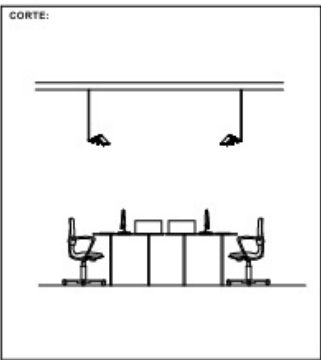
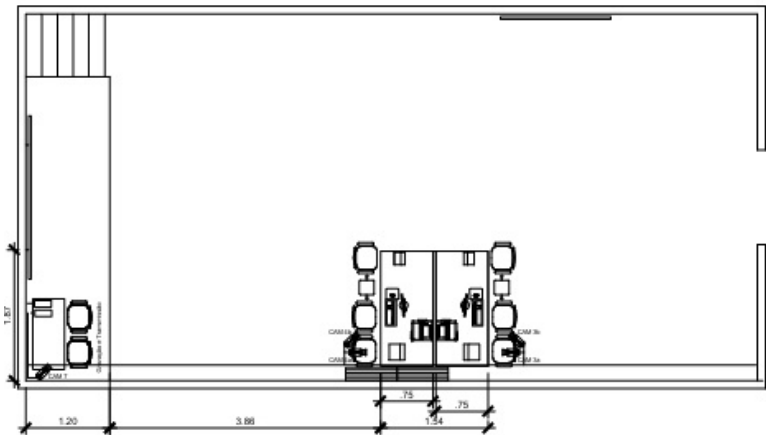
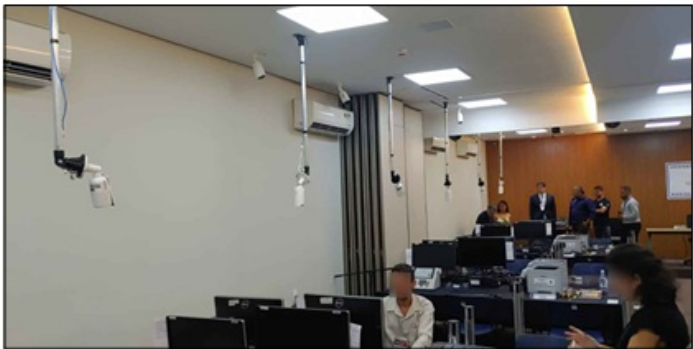
11.4 ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta 2079648

11.5 ANEXO V - Anotação de Responsabilidade Técnica ref. ao Projeto Básico e seus anexos id 2075179

11.6 ANEXO VI - Declaração de Ciência e vistoria id 2089231

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO PROJETO

AUDITÓRIO: ESCOLA CANADENSE



ESCOLA CANADENSE/ turno de eleição		
Câmara tipo Bulbat	4	2 por uma
Microfona	2	1 por uma
Câmara ambiente	1	
Suporte para fixação de câmara no Teto	4	
Mesa de som 5 canais	1	
Switch	1	
Nobreak	1	
Servidor	1	

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
REGIÃO ADMINISTRATIVA / PLANO PILOTO - DP		
Endereço: Praça de Bulei, Zona Cívica Administrativa, Brasília DF		
Proprietário: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Autor do Projeto: JOSÉ JULIEN NUNES SILVA - 230250-DP		
Responsável Técnico: JOSÉ JULIEN NUNES SILVA - 230250-DP		
Instituição: Instituto Nacional de Eleições e Processos Eleitorais - INEP		
Local de Execução: Instituto Nacional de Eleições e Processos Eleitorais - INEP		
PROJETO DE ARQUITETURA		
Nome: ARQ	Descrição: ANEXO I - PROJETO BÁSICO	Revista: 02/02
Ass: PAULO A. SILVA	Ass: MARCOS	Ass: RODRIGO

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA/ COMPOSIÇÃO DO BDI/ PESQUISA DE PREÇOS

Arquivo em formato XLX constante no id SEI n 2075182;

ANEXO III AO PROJETO BÁSICO MODELO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA PROPOSTA / COMPOSIÇÃO DO BDI

Arquivo em formato XLX constante no id SEI n 2079638;

ANEXO IV AO PROJETO BÁSICO
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL SEÇÃO DE
ENGENHARIA -
SENGE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Carta de Apresentação da proposta comercial da empresa licitante deverá conter:

licitação;

a) Apresentação da proposta com o nome da licitante, objeto e número da

b) Declaração de concordância/aceitação dos termos do Edital;

c) Preço Global, em numerais e por extenso;

d) Declaração de que:

No preço global, estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, ferramental, deslocamento e fretes, leis trabalhistas e previdenciárias, seguros, bem como todas as taxas e tributos incidentes e demais encargos e outras despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução do objeto, estando incluído ainda o fornecimento de quaisquer outros materiais, equipamentos, acessórios e similares, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Serão observadas rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma subsidiária que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos fabricantes, da fiscalização, de métodos e técnicas considerados boas práticas por organismos, associações técnicas e similares, assumindo, já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas regulamentadoras do trabalho, normativos dos conselhos e entidades de classe, bem como sindicatos e similares, vinculados aos exercícios profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da licitação, data esta que será considerada como data base de apresentação da proposta comercial para quaisquer fins;

f) Dados Comerciais e Bancários

Razão Social / CNPJ / Inscrição no CGC/MF /Inscrição no CF/UF

Endereço / Telefones: fixos e celulares / E-mails

Banco / Agência / Conta Corrente

Data
Identificação da Proponente
Identificação do Signatário e Cargo

ANEXO V AO PROJETO BÁSICO
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Arquivo em formato pdf constante no id SEI nº 2075179;

ANEXO VI AO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA OU VISTORIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro ter tomado pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do Aviso de Contratação Direta nº _____/2026 e seus anexos.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2026.

Licitante:
Representante:
Documento:

Obs: Caso a participante realize a vistoria dos locais, poderá ser emitida a Declaração de Vistoria pelo TRE/DF abaixo, prestando-se aos mesmos fins que a Declaração de Ciência:

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação e habilitação no Aviso de Contratação Direta nº _____/2026 (PA 000905802.2025.6.07.8100), que a empresa _____, CNPJ _____, representada por _____, vistoriou o(s) local (is) de realização dos serviços, tomando pleno conhecimento da área de abrangência, da complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos conforme informações contraentes no Projeto Básico e demais anexos. Brasília - DF, _____ de _____ de 2026.

Representante da licitante:
Documento:

Ciente: _____
Representante do TRE/DF



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, Diretora-Geral, em 24/08/2026, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS**, Usuário **Externo**, em 28/08/2026, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141469** e o código CRC **5972EB71**.

0009058-02.2025.6.07.8100

2141469v3